128 2 201

SEFRO 24/m/2011 - 09:33

Oficio 28 /2011/CFFC-P

Brasília, 23 de março de 2011.

A Sua Excelência o Senhor Deputado **MARCO MAIA** Presidente da Câmara dos Deputados Nesta

Assunto: numeração de Representação.

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, solicito a Vossa Excelência providências para, nos termos do art. 137, caput, combinado com o art. 253 do RICD, numerar e publicar Representação de autoria do Senhor Jamilton Moraes Damasceno, Advogado domiciliado no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, o qual apresenta denúncia contra o Secretário de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro e o Governador do Estado do Rio de Janeiro pela omissão e descumprimento de ordem judicial na apresentação de informações acerca de contratos, licitações e terceirizações da Saúde, no Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Deputado SERGIO BRITO

Presidente

	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	
Jamilton Moraes Damasceno	CÓPIA PORI Recebido em 16,3,11	GINAL As 13 (5
Advogado	Mario	6559
	Nome Legivel	Nº de Ponto
EXCELENTÍSSIMO SENHOI		DA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇ	AO E CONTROLE	DA
CÂMARA DOS DEDUTADOS		

JAMILTON MORAES DAMASCENO,

divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 46.420. CPF 201.098.737-34. Título Eleitoral nº 048445330396 - 98ª Zona Eleitoral, com endereço profissional na Av. Alberto Torres nº 371, sala 1003, Edifício Centro Executivo, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, vem diante de Vossa Excelência, com amparo no artigo 70 e parágrafo único da Carta Magna, artigo 32 inciso VIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, inciso III do artigo 4º da lei 7295 de 19 de dezembro de 1988, representar contra o SECRETÁRIO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SÉRGIO LUIZ CÔRTES DA SILVEIRA e O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, pelas razões que abaixo passa expor:

O Representante em pleno exercício da cidadania com amparo na alínea "b" do inciso XXVIV e inciso XXXIII, todos do artigo 5º da Carta Magna em 13/01/2010 manejou junto ao protocolo do Secretario de

Saúde e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro pedido de informações a respeito de termos dos contratos, licitações e terceirizações da Saúde, no Estado do Rio de janeiro, informando o valor mensal de cada contrato, com atos das empresas, no prazo de 15 dias, conforme comprovou os documentos adunados.

Sucede que passado o prazo e a omissão da autoridade, em 03/02/2010 o representante ajuizou ação mandamental contra o Secretario de Saúde, a liminar foi deferida e ele não cumpriu a ordem.

Posteriormente o desembargador Relator mandou que fossem indicados os processos envolvendo fraude nas UPA's, sendo-os:

1- Processo nº E-08/090.267/2007, e E-08/4379/2004 (locação de Módulos a favor da empresa Novo Horizonte Jacarepaguá Importação e Exportação Ltda. por Unidade Pronto Atendimento - UPA de Belford Roxo), publicado nos D.Os de 11 de junho de 2008 e de 18 de novembro de 2008 referente a inclusão da UPA em Belford Roxo.

2- Cópia do processo de Resolução SESDEC/SSCS nº 139 de 03 de setembro de 2008, publicado na página 26 do Diário Oficial de 23 de setembro de 2008, campanha visual para UPAs 24 horas.

3- Processo nº E-08/009/51010/2007, referente a criação das UPAs de Barra Mansa, Jacarepaguá, Ilha do Governador, Marechal Hermes e Sarapuí (Duque de Caxias), conforme publicação no Diário Oficial de 22 de setembro de 2008 página 13 e a mesma página do dia 04 de setembro de 2008.

4 - Resolução nº 135 de 22 de agosto de 2008, como publicado no Diário Oficial de 26 de agosto de 2008, página 15 que cuida da gestão das UPAs em todo o Estado.

5- processo N^{ϱ} E-08/90510/2007 referente a alugueis de equipamentos como publicado no Diário Oficial de 26 de agosto de 2008, página 15.

6- processo nº E-08/90202/2007, referente a aquisição de containers para a instalação de UPAs, conforme publicado no Diário Oficial de 11 de agosto de 2008 − página 09.

7 - processo nº E-08/7565/2003, relativo à inclusão das UPAs de Belford Roxo e Tijuca conforme publicado no Diário Oficial de 21 de Junho de 2008, página 21, sendo contratados as personalidades jurídicas Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda. e Ferlim Serviços Técnicos Ltda.

8- processo nº E-08/5434/2007, relativo acréscimos efetuados nas UPAs de Belford Roxo e Tijuca, sendo contratada a personalidade jurídica e Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda, como publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 2008, pág. 21.

9- Processo nº E-08/5434/2007, referente a inclusão das UPAs de Nova Iguaçu, Ilha do Governador e Penha, tendo como contratada a personalidade jurídica Contratante Serviços Ltda., como publicado no Diário Oficial de 11 de Janeiro de 2009, pág. 24;

10- Processo nº E-08/4379/2004, referente a inclusão da UPA de Jacarepaguá, tendo como contratada a Prince Nutrição Ltda., como publicado no Diário Oficial de 30 de Janeiro de 2009; pág. 51;

11- Processo nº E-08/7565/2003, referente ao termo aditivo nº 175/2007, tendo como contratada a Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda., no valor de R\$ 6.858.887,25 (Seis milhões, oitocentos e cinqüenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), referente a UPA de Belford Roxo, como publicado no Diário Oficial de 18 de Fevereiro de 2009, pág. 20;

12- Processo nº E-08/7565/2003, referente ao termo aditivo, contrato nº 176/2007, tendo como contratada Lido Serviços Gerais Ltda., no valor de 4.952.254,64 (Quatro milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), relativo a serviços nas UPAs Irajá, Bangu e Campo Grande;

13 – Deliberação nº 484 de 12 de Junho de 2008, que deliberou sobre o custeio das UPAs, conforme publicação no Diário Oficial de 26 de junho de 2008, página 17.

14 – processo nº E-08/90267/2007, relativo a contratação da personalidade jurídica Novo Horizonte Jacarepaguá Importação e Exportação Ltda., como publicado no Diário Oficial de 12 de junho de 2008 e 9 de junho do mesmo ano - página 06, onde houve inclusive a inexigibilidade de licitação das UPAs de Campo Grande e Belford Roxo, como publicado no Diário Oficial de 03 de Junho de 2008, página 11.

15- Resolução nº 291 de 14 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial de 16 de maio de 2008, pág. 11, que regulamenta as cotas de pagamentos para SAMU que são programas da mesma rubrica.

16- processo nº E-08/1213/2007, referente a terceirização de mão-de-obra na Secretaria de Saúde, sem concurso publico, como publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 2008, página 13.

17- Processo nº E-08/006.257/2009, referente a Contratação de serviços de planejamento e execução da gestão do atendimento médico nas UPAs, conforme publicado em 10 de dezembro de 2009, pág. 18, sendo contratada a FIOTEC-FUND.PARA O DESENV.CIENT.E TECNOL.EM SAÚDE, no valor de R\$ 346.999.949,40 (trezentos e quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Após uma série de contornos processuais o Secretário não cumpriu a ordem, ficando o Requerente vencido no manto do *mandamus* o que é objeto de Recurso Ordinário junto ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PARA PROCESAR E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CONTRA OS REPRESENTADOS

Trata-se, no caso concreto, de verba federal da saúde que vem sendo utilizada para serviços superfaturados e a terceirização predatória sob o comando do Grupo Facility do Sr. Arthur César de Menezes Soares Filho, detentor de quase toda a terceirização dos serviços em verbas federais do Estado do Rio de Janeiro, como demonstrado pelo site do Ministério da Saúde e os valores que foram destinados ao Estado do Rio de Janeiro, inclusive com a notícia de 10 de setembro de 2010, dando conta de suspensão de licitação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Observa-se que o Sr. Artur do Grupo Facility responde por fraude a licitação, também no DETRAN-RJ, processo nº 0444514-19.2010.8.19.0001, em curso pela 37ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado, doc. Junto.

A suspensão é de 39 unidades no Estado do Rio de Janeiro.

Também em 18 de novembro de 2010 o advogado Luiz Carlos Zóffoli quebrou o silencio e fez varias denuncias envolvendo a administração das UPA's no Estado do Rio de Janeiro e a Cruz Vermelha.

Também em 15/07/2010 o Jornal O Globo denunciou a abertura de Investigação Criminal sobre o superfaturamento na Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro, inclusive com as despesas de licitação de compras.

DOS PEDIDOS

Assim sendo, ante as razões acima expostas e nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Federal, roga o Representante a Vossa Excelência Submeter os seguintes requerimentos: Requisições de informações diretamente ou através do Egrégio Tribunal de Contas da União (alínea "f", inciso VIII, artigo 32 do Regimento Interno), a seguir:

a) Ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de janeiro para fornecer cópia do inteiro teor das diligencias e demais documentos que culminaram com a suspensão dos procedimentos licitatórios relativos as Unidades de Pronto Atendimento no Estado do Rio de Janeiro.

b) Ao Sr. Governador do Estado e Secretário Estadual de Saúde para fornecer a cópia integral de todos os 18 processos referentes as Unidades de Pronto Atendimento de nºs E-08/090.267/2007, E-08/4379/2004, processo de Resolução SESDEC/SSCS nº 139 de 03 de setembro de 2008, E-08/009/51010/2007, Resolução nº 135 E-08/90510/2007, agosto de 2008, 08/90202/2007. E-08/7565/2003, processo 08/5434/2007. E-08/5434/2007. E-08/4379/2004. E-08/7565/2003, E-08/7565/2003, Deliberação nº 484 de 12 de Junho de 2008, processo nº E-08/90267/2007, Resolução nº 291 de 14 de maio de 2008, processo nº E-08/1213/2007 e E-08/006.257/2009, que foram objeto de resistência durante mais de um ano, perante a 10ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro, processo nº 0004585-47.2010.8.19.0000, onde o Representante já os indicava os desvios e fraudes na Saúde e principalmente nas UPA's.

c) a audição por esta comissão do Governador do Estado do "Rio" e do Secretário de Saúde para revelar os desvios de recursos emanados do Ministério da Saúde, conforme demonstrado no site do Ministério.

d) Ao Ilustre Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de janeiro para fornecer as cópias de todo o material colhido pelo Ministério Público Estadual envolvendo o superfaturamento na Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e outras fraudes em investigação ou apuração.

Finalmente requer que sejam tomadas as providencias Regimentais aplicáveis a espécie, bem como seja encaminhado o relatório ao Egrégio Procurador Geral da Republica e ao Departamento de Polícia Federal, para as providencias de estilo, inclusive com o pedido de afastamento dos Representados e demais

servidores ou detentores de cargos eletivos envolvidos nos desvios e fraudes aqui apontados com recursos do Governo Federal, sem prejuízos das demais providencias, tudo no prazo de 10 dias a teor do que prescreve o parágrafo 2º do artigo 71 do citado Regimento.

Pede deferimento

Brasília, 10 de março de 2011

JAMILTON MORAES DAMASCENO

ADVOGADO OAB/RJ 46.420 POSTULANDO EM CAUSA PRÓPRIA